

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 013/17

### CONTRATANTE:

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC**, associação civil de direito privado e fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0005-67, com sede na Avenida Professor José dos Anjos, S/N, bairro do Arruda, Recife/PE, CEP 52.120-100 na condição de **Gestora da Unidade Pública de Atendimento Especializado - UPAE DO ARRUDA** neste ato representada por seu superintendente geral, Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade de RG nº 3.127.777 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o nº 688.882.444-68, e seu superintendente executivo, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00.

### CONTRATADO

**QUALIÁGUA LABORATÓRIO E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.699.696/0001-59, com sede à Rua Teixeira de Freitas, nº 43, bairro da Várzea, Recife/PE, CEP 50.741-170, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. Suely Monte Felix.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço pela CONTRATADA do controle microbiológico da água destinada ao consumo humano. Cabe a CONTRATANTE a responsabilidade da referida empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Obriga – se a CONTRATADA, a exercer as atividades, empregando neste mister, exclusivamente pessoas qualificadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**-O controle microbiológico será realizado pela CONTRATADA, de acordo com a PROPOSTA Nº4757/17 parte integrante, do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Serão coletadas para fins de consumo humano em pontos designados pela CONTRATANTE conforme estabelecido nas Propostas, parte integrante do presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para entrega dos resultados microbiológicos. Ocorrendo irregularidade nos ensaios, a CONTRATADA comunicará via correspondência escrita ou meios eletrônicos a CONTRATANTE, em nome da pessoa designada para tratar sobre o assunto em pauta.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os métodos analíticos a serem realizados pela CONTRATADA estão referidos de acordo com os parâmetros internacionais.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente acerto de vontades tem o prazo de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo admitida a sua prorrogação apenas através de Termo aditivo de contrato acordado entre ambas as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Pelos serviços, efetivamente prestados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância R\$357,00(Trezentos e cinquenta e sete reais) mensalmente referente aos serviços prestados constante no presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores estarão sujeitos a atualizações anualmente, baseando-se nos índices inflacionários do país.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será admitido sob qualquer pretexto, o pagamento de qualquer importância com a apresentação de qualquer recibo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– O pagamento realizar-se-á através de boleto bancário, com data devidamente programada para 15 (quinze) dias após a entrega dos resultados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica desde já pactuado, que a CONTRATANTE poderá reter o pagamento a ser efetuado a CONTRATANTE, caso não sejam efetivamente cumpridos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica desde já pactuado e acordado, que a CONTRATADA poderá não efetuar os serviços a que estaria obrigado caso a CONTRATANTE, não efetue o pagamento da integralidade do valor descrito no caput da presente CLÁUSULA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para as finalidades do disposto nos PARÁGRAFOS TERCEIRO E QUARTO, deverá uma das partes remeter correspondência com aviso de recebimento, a outra parte, no prazo de 5 (cinco) de antecedência da data fixada no caput da presente CLÁUSULA, apresentando as suas razões.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**-Caso a CONTRATANTE, sem qualquer motivo justificável, não realize o pagamento na forma estabelecida de caput da presente Cláusula contratual, por prazo superior a 10 (dez) dias, incidirá sobre a mesma correção monetária apurável pela variação do IPC/FIPE e multa de 2%(dois por cento) totalidade de prestação de serviço efetivamente prestados mais juros de 2% por dia de atraso.

### CLÁUSULA QUARTA: DA RENÚNCIA



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Qualquer das partes pode solicitar a renúncia do presente contrato antes do término do prazo fixado na CLÁUSULA SEGUNDA, devendo haver notificação escrita, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias com aviso de recebimento de uma parte a outra. Neste caso a CONTRATADA deverá levantar se existe algum débito da CONTRATANTE, referente aos serviços prestados à esta até aquela data, cabendo a CONTRATANTE o seu devido pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos financeiros, tributários, fiscais trabalhistas e previdenciários decorrentes do presente contrato, especialmente o referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, ainda se compromete a efetuar todos os pagamentos de todas as obrigações patronais para com seus empregados pontualmente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO**

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício em relação às partes ora contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável e declara desde já que a CONTRATANTE está isenta de qualquer tipo de indenização ou pagamento de verbas rescisórias trabalhistas aos empregados da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Considera-se rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou pacto nas seguintes situações:

- a) Falência ou insolvência das partes ora contratantes declarada judicialmente;
- b) Protesto de qualquer título da CONTRATADA em qualquer Cartório da Região Metropolitana do Recife;
- c) Execução da CONTRATADA por qualquer dívida;
- d) A não prestação do serviço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA pela CONTRATADA;
- e) O não pagamento da importância descrita na CLÁUSULA SEGUNDA pela CONTRATANTE;

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE AÇÃO**

As partes ora contratantes estipulam que, caso venha a ingressar em Juízo para fazer valer os seus direitos, a parte que der causa a esta iniciativa deverá arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Em caso de acidentes seja de qualquer espécie ou tipo, inclusive (lesões corporais e morte) e/ou roubo, furto, assalto, bem como qualquer evento ou ato que venha a ocorrer ou ser praticado no interior da CONTRATANTE e que esteja envolvendo empregados da CONTRATADA, esta responderá de forma exclusiva e isoladamente, quanto as responsabilidades civis e criminais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA nesta oportunidade declara ter conhecimento de todosos termos contidos nas Normas Gerais Complementares da CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente acerto de vontades, independentes de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda e qualquer alteração verificada pela CONTRATANTE com relação aos empregados da CONTRATADA, deverá ser levada ao conhecimento da CONTRATADA, imediatamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis e necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO FORO**

O presente contrato, inclusive a PROPOSTA N° 4757/17em anexo, só poderá ser alterado por termo aditivo assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Recife/PE, como competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

Recife, 27 de Julho de 2017.

**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC**

**UPAE do ARRUDA**

*Hélio de Araújo Fonseca Júnior*  
Hélio de Araújo Fonseca Júnior

Superintendente Geral

*Filipe Costa Leandro Bitu*

Filipe Costa Leandro Bitu

Superintendente Executivo

*Suely Monte Felix*  
**QUALIÁGUA LABORATÓRIO E CONSULTORIA LTDA**

Suely Monte Felix

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

*Collet*  
\_\_\_\_\_  
634.927845-34.

Nome:

CPF:

*Wildo Gomes Araujo*  
\_\_\_\_\_  
Wildo Gomes ARAUJO  
083.831.092-46